



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2.086/2008

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Amambai-MS e dá outras providências.

ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES MANSANO – Presidente da Câmara Municipal de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Amambai e Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai, faz saber que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de março de 2008, o Plenário aprovou e eu promulgo e publico a seguinte Lei

- Art. 1.º** Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Amambai – MS para a legislatura de 2.009 a 2.012, fixado no importe de 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais, e que corresponde nesta data a R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), consoante informações constantes de certidões de Deputados e da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul que noticiam os subsídios dos parlamentares estaduais ora em R\$ 15.550,00 (Quinze mil, quinhentos e cinquenta reais).
- Art. 2.º** O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal n.º 101 e demais normas legais pertinentes.
- Art. 3.º** O Subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai – MS, fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e o subsídio mensal do 1.º Secretário da Mesa Diretora fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Art. 4.º** A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de ¼ do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.
- Art. 5.º** No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.
- Art. 6.º** O comparecimento efetivo as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo será remunerado na proporção de ¼ do subsídio mensal para cada sessão, até o máximo de quatro, observada a disponibilidade efetiva de recursos para a realização das despesas com a finalidade.



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2009.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 12 de março de 2008.


ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES MANSANO
Presidente

